



**LEI Nº 2311/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

**“Dispõe sobre criação da Casa de Apoio ao Idoso e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Cruz das Almas – BA, autorizado a criar a **Casa de Apoio ao Idoso** para atender às necessidades dos Idosos do Município de Cruz das Almas – Ba.

Art. 2º - Fica a Casa de Apoio ao Idoso determinada a atender idosos a partir de 70 anos de idade.

Art. 3º - A Casa de Apoio ao Idoso ofertará aos assistidos nos dias úteis da semana, no horário das 07:00 às 19:00 horas, abrigo, alimentação e atividades sociais, culturais e recreativas, dentre outras que visem promover o bem-estar geral dos idosos e sua integração social.

Parágrafo Único – A Casa de Apoio ao Idoso contará com acompanhamento médico, de nutricionistas e profissionais da área.



Art. 4º - A casa de Apoio ao Idoso atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 5º - A casa de Apoio ao Idoso poderá ser instalada em imóvel locado pela municipalidade, adaptada e aparelhada para os fins previstos nesta Lei.

Art. 6º - Para manutenção das atividades da Casa de Apoio ao Idoso a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de junho de 2013.**

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**

**Prefeito Municipal**